

OFÍCIO N.º: 052/2025**CATALÃO, 17 DE MARÇO DE 2025.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Altera o art. 5º da Lei nº 4.286, de 25 de novembro de 2024, que autoriza a realização de permuta de imóveis na forma que especifica”***.

A presente proposta se justifica pela necessidade de adequação da redação original da referida lei, especialmente no que se refere à responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos cartorários, garantindo maior equidade entre as partes envolvidas na permuta. A alteração proposta estabelece que os custos decorrentes da execução da lei serão compartilhados entre os permutantes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, garantindo maior equilíbrio na operação. Além disso, mantém-se a dispensa da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, conforme disposto no art. 156, inciso II, da Constituição Federal.

Dessa forma, a modificação ora proposta busca aprimorar a segurança jurídica da permuta autorizada, evitando possíveis questionamentos futuros e assegurando a efetividade do ato administrativo.

Certo da atenção dispensada à matéria, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 27, de 19 de março de 2025.

“Altera o art. 5º da Lei nº 4.286, de 25 de novembro de 2024, que autoriza realização de permuta de imóveis na forma como específica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 4.286, de 25 de novembro de 2024, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei 4.286, de 25 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei serão suportadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada permutante, sendo dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, nos termos do art. 156, II, da Constituição Federal.1’

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2025, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE março DE 2025.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL